

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ

Curitiba, 28 de Janeiro de 2010

ILMO. SR. ALVYR PEREIRA DE LIMA JUNIOR
M.D. SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO PARANÁ

| |
|----------------------|
| NUDPRO/DRT-PR |
| 46212.001481/2010-66 |
| / 2010 |

19 JAN 2010

SRTE/CURITIBA-PR

A Federação dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Paraná - FETROPAR através de seu presidente ao final assinado, nos termos do artigo 5º. Inc. XXXIV alínea "a" da Constituição Federal e do Artigo 614 e parágrafos da Consolidação das Leis do Trabalho CLT, vem requerer, para fins de registro e arquivo, o depósito de 01 (uma) via do Acordo Coletivo de Trabalho 2009/2010, com vigência a partir de 01 de Agosto de 2009 a 31 de Julho de 2010, firmada em 15 de Outubro de 2009, entre o SINDICATO DOS MOTORISTAS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS, PASSAGEIROS URBANOS, MOTORISTAS, COBRADORES, DE LINHAS INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL DE TURISMO E ANEXOS DE MARINGÁ - **SINTTROMAR**, CNPJ: 79.147.450/0001-61, Código entidade: 008.512.88229-6, Presidente: Ronaldo José da Silva, CPF: 240.343.209-15, e do outro lado a empresa **CIAPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, CNPJ: 01.466.091/0001-18, Representada pelo Sócio Gerente Sr. MARCELO RODRIGUES DE OLIVEIRA CPF: 604.987.149-34.

Termos em que,
Pede deferimento.

Epitácio Antonio dos Santos
Presidente



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2009/2010

Acordo Coletivo de Trabalho, que entre si se fazem de um lado o Sindicato dos Motoristas Condutores de Veículos Rodoviários e Trabalhadores em Empresas de Transportes de Cargas, Passageiros Urbanos, Motoristas, Cobradores de Linhas Intermunicipal, Interestadual e de Turismo de Maringá - **SINTTROMAR** - CNPJ 79.147.450/0001-61, código entidade 008.512.88229-6, entidade profissional de primeiro grau, com sede sito a rua Arthur Thomas, 930 - Centro - Maringá - PR, entidades neste ato representado pelo seu presidente infra-assinado, e de outro lado, a Empresa **CIAPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ 01.466.091/0001-18, com sede em Cianorte na Rodovia PR. 323, KM 224 - Cianorte - PR., neste ato representada por seu sócio gerente, MARCELO RODRIGUES DE OLIVERA.

01. VIGÊNCIA.

O presente Acordo Coletivo de trabalho, terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se em 1º de Agosto de 2009 e findando em 31 de Julho de 2010.

02. ABRANGÊNCIA.

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, abrange os Motoristas Condutores de Veículos Rodoviários, categoria diferenciada que mantenha vínculo na empresa Ciapetro Distribuidora de Combustíveis.

03. REAJUSTE DE SALÁRIOS E PISO SALARIAL.

Acorda-se, que a empresa reajustará os salários dos Motoristas abrangidos por este Acordo no percentual de 5,56%, sobre o salário percebido em 01/07/2009, de livre negociação entre as partes.

04. SALÁRIO NORMATIVO:

Fica estabelecido o salário normativo correspondente aos seguintes valores mensais, a partir de 1º de Agosto de 2009.

| | |
|---|---------------------|
| – Motoristas de “Jamanta/Carreta, Bi-Trem e Semi Reboques” | R\$ 1.025,00 |
| – Motoristas de Caminhão “Truck”, | R\$ 880,00 |
| – Motoristas de Caminhão de grande porte “Toco” | R\$ 795,00 |
| – Motoristas de “veículos leves” (como Kombi, semelhantes e operadores de empilhadeira) e caminhões (como MB/680 e semelhantes) | R\$ 735,00 |

4.1 - Aos empregados admitidos após 1º de Agosto de 2009, será garantido o reajuste estabelecido nesta cláusula, proporcionalmente ao seu tempo de serviço.



05. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE:

A empresa pagará para todos os Motoristas abrangidos por este Acordo, o percentual de 30% (trinta por cento) a título de periculosidade sobre o salário base da categoria a todos os trabalhadores que operarem com o transporte de combustíveis.

Parágrafo único: serão aplicados aos motoristas antecipações, reajuste ou abonos espontaneamente concedidos por Acordo Coletivo de Trabalho.

06. EMPRESA CONCORDATÁRIA FALIDA

A empresa concordatária e a massa falida, que continuar a operar e quando a empresa se encontrar em dificuldade econômica poderá, previamente, negociar com o Sindicato dos empregados condições para pagamento dos salários, índices de correção salarial e haveres rescisórios.

07. COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Se a empresa e empregados optarem pelo regime de compensação de jornada de trabalho, o horário será o seguinte:

Extinção completa do trabalho aos sábados: As horas de trabalho correspondente aos sábados serão compensadas no decurso da semana de segunda a sexta-feira, com acréscimo de até no máximo, duas horas diárias, de maneira que nesses dias se completem as quarenta e quatro horas semanais, respeitados os intervalos de Lei.

Extinção parcial do trabalho aos sábados: as horas correspondente à redução do trabalho aos sábados, serão da mesma forma compensadas pela prorrogação da jornada de trabalho de segunda a sexta-feira, observadas as condições básicas referidas no item anterior:

Competirá a cada empresa, de comum acordo com seus empregados, fixar jornada de trabalho, para efeitos de compensação objetivando a extinção total ou parcial do expediente aos sábados, dentro das normas aqui estabelecidas

08. PAGAMENTO DE SALÁRIOS.

O pagamento dos salários será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

09. ADIANTAMENTOS.

A empresa que espontaneamente adotar o sistema de adiantamento salarial (vale), deverá fazê-lo até o dia 20 (vinte) de cada mês, no valor equivalente a 40% (quarenta por cento) do salário do empregado.

Na hipótese da data limite aqui estabelecida coincidir com sábado, domingo ou feriado, o adiantamento salarial será concedido no primeiro dia útil subsequente.

10. COMPROVANTE DE PAGAMENTO.

A empresa fornecerá aos seus empregados, comprovantes de pagamento que contenham a identificação da empresa, assim como a discriminação de todas as parcelas pagas e dos descontos efetuados.



11. FÉRIAS.

O período de concessão de férias anuais será definido pela empresa, podendo, a seu critério, ser desdobrado em 2 (dois) períodos de 15 (quinze) dias, salvo na hipótese do empregado optar pelo abono a que se refere o art. 143, da CLT.

12. ABONO DE FÉRIAS.

Fica assegurada a gratificação de férias, a razão de 1/3 (um terço) do salário normal, a ser paga juntamente com o pagamento das férias ou por ocasião da rescisão contratual, se for o caso.

13. ALIMENTAÇÃO E ESTADIA.

Os empregados receberão juntamente com o salário do mês, a título de adiantamento p/ alimentação e estadia os valores estabelecidos nas seguintes faixas:

| | |
|------------------------------|------------|
| Motoristas de Caminhão Truck | R\$ 395,00 |
| Motoristas de Carreta | R\$ 534,00 |
| Motoristas de Bi-Trem | R\$ 750,00 |

Parágrafo único: os referidos valores são para café, almoço e janta, quando o horário ultrapassar às 19:00 horas.

Os valores aqui referidos não se integram ao salário, para qualquer efeito.

14. FÉRIAS PROPORCIONAIS.

Aos empregados com menos de um ano de serviço, que pedirem a dispensa do emprego, é assegurado o direito de percepção de férias proporcionais, desde que tenham completado mais de 03 (três) meses de serviço ao mesmo empregador.

15. UNIFORMES.

Quando exigido o uso de uniforme ou equipamento de trabalho, a empresa deverá fornecê-los anualmente, de forma gratuita, até o limite de 2 (duas) calças e 02 (duas) camisas, sendo vedado qualquer desconto salarial a tal título. Na hipótese de não devolução pôr parte do empregado, quando da rescisão de contrato de trabalho, poderá a empresa reter o equivalente a 50% (cinquenta pôr cento) do valor da aquisição dos mesmos.

16. CARTA DE APRESENTAÇÃO.

A empresas fornecerão carta de apresentação a todos os trabalhadores quanto forem desligado da empresa.

17. DESCONTOS EM FOLHA.

Para os efeitos do artigo 462 da CLT, a empresa poderá descontar da remuneração mensal do empregado, quando expressamente autorizadas pelo mesmo, e desde que não excedam 30% (trinta por cento) da remuneração mensal, as parcelas relativas à empréstimos dos convênios MTB/CEF e SINDICATO PROFISSIONAL, bem como planos de assistência médica e/ou odontológica, convênio com farmácia, óticas, supermercados e congêneres, dentre outros, além de empréstimos pessoais, em caráter

M. Mat

excepcional, para atender emergência. Uma vez autorizado o desconto, individualmente ou coletivamente, não mais poderá o empregado pleitear a devolução do mesmo. Outrossim, em todas estas hipóteses o empregado poderá, a qualquer tempo, revogar a autorização, desde que seus débitos estejam liquidados com o sindicato, a partir de quando, então o desconto deixará de ser procedido.

Parágrafo único: O presente repasse das importâncias descontadas, devidas ao sindicato profissional será efetuado até o 5º dia útil após o desconto.

18. TRABALHO EXTERNO

Os empregados que executarem atividade externa incompatível com a fixação e apuração de horário de trabalho deverão ser contratados sob a regra do inciso I do art. 62 da CLT, devendo tal condição ser anotada na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e registro do empregado.

19. TACÓGRAFO/RASTREADOR/DEMAIS INSTRUMENTOS ELETRÔNICOS

Tendo em vista que por tacógrafos, rastreadores, telefones celulares, "bips", rádios comunicadores, computadores de bordo ou instrumentos afins, não se apuram os motivos da paradas dos veículos, se a trabalho ou não, esclarecem os acordantes, que estes mecanismos tem, exclusivamente, sua finalidade voltada a outros objetivos, tais como: segurança da tripulação, preservação do equipamento, disciplinamento de velocidade, diagnóstico de consumo de combustível, diagnóstico de desgastes dos componentes mecânicos e elétricos dos veículos, atribuições logísticas, etc., sendo meios totalmente ineficazes quanto à acepção jurídica do termo, para apuração da jornada de trabalho de seus tripulantes.

Parágrafo único: Os documentos administrativos e fiscais utilizados pelas empresas nas operações de transporte, tais como: Autorização de Carregamento e Transporte, Autorização de Coleta, Relatório de Viagem, Consumo de Combustíveis, Relatórios de Pneus, Relatórios Operacionais, Manifestos de Cargas, Conhecimento de Transporte Rodoviário de Cargas, inclusive o multimodal, dentre outros, da mesma forma, não poderão ser considerados para efeito de controle de jornada de trabalho, por não se traduzirem em instrumentos bilaterais, diretos ou indiretos, quantos à apuração.

20. DESCONTOS DECORRENTES DE MULTAS DE TRÂNSITO INERENTES À PROFISSÃO

A empresa deverá comunicar a ocorrência de multa de trânsito praticada pelo empregado, apresentando a este cópia de auto de infração, desde que decorrente do exercício de sua atividade. Neste caso, o empregado poderá solicitar e providenciar o recurso administrativo cabível, devendo a empresa, querendo o empregado, fazê-lo. Enquanto estiver sub-judice, se não comprovado o dolo ou culpa evidente, não poderá a empresa efetuar quaisquer descontos a este título, ressalvada a hipótese de rescisão contratual ou quando o empregado não apresentar justificativa sustentável para a defesa.

20.1 Se os descontos acima forem efetuados em folha de pagamento, poderão sê-lo, de uma única vez ou parcelados, neste último caso, serão corrigidos.



20.2 Na hipótese de ocorrência de multa de trânsito aplicada em veículo conduzido pelo empregado, a empresa poderá providenciar a apresentação do condutor veículo, remetendo à autoridade de trânsito o respectivo auto de apresentação devidamente firmado, acompanhado dos documentos pessoais do condutor do veículo, para os efeitos legais previstos pelo Código Brasileiro de Trânsito.

21. SEGURO DE VIDA.

A empresa já possui um seguro de vida em grupo, a favor dos seus empregados, sob sua inteira responsabilidade.

22. CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA.

Todos os trabalhadores beneficiados por este instrumento normativo, aprovado mediante autorização da assembléia geral extraordinária da entidade profissional, contribuirão com valor mensal a título de Contribuição Confederativa, nos termos do artigo 8º, II, da Constituição Federal, e na conformidade com a decisão do Supremo Tribunal Federal, a seguir transcrita:

“Sentença Normativa – Cláusula relativa a Contribuição Confederativa - A turma entendeu que é legítima a cobrança de contribuição sindical imposta aos empregados indistintamente em favor do sindicato, prevista em Acordo Coletiva de Trabalho, estando os não sindicalizados compelidos a satisfazer a mencionada contribuição” (RE 189.960-SP –Relator Ministro Marco Aurélio – acórdão publicado no Diário da justiça da União, em 07/11/2000).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Diante da manifestação do Supremo Tribunal Federal, fica a empresa obrigada ao desconto de 1% (um por cento), conforme aprovado em assembléia geral da categoria profissional, do salário básico de cada trabalhador, mensalmente, recolhendo o total descontado em conta bancária do sindicato profissional, através de guias por este fornecida.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica estabelecido o direito de oposição dos trabalhadores, o qual deverá ser apresentado individualmente pelo empregado em requerimento manuscrito de próprio punho, com identificação e assinatura do oponente, que poderá ser exercida através de carta dirigida a entidade sindical, até 30 (trinta) dias depois do registro deste Acordo Coletiva de Trabalho na DRTE/PR.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É vedado ao empregador ou aos seus prepostos, assim considerando os gerentes e os integrantes de departamento pessoal e financeiro, a adoção de quaisquer procedimentos visando induzir os empregados em proceder a oposição ao desconto, lhes sendo igualmente vedado a elaboração de modelos de documento de oposição para serem copiados pelos empregados.

PARÁGRAFO QUARTO: O empregador ou seus prepostos que descumprirem a determinação do parágrafo terceiro poderão ser responsabilizados, ficando sujeitos a eventuais sanções administrativas, civis e penais, cabíveis.



23. FUNDO ASSISTENCIAL.

Durante a vigência do presente instrumento normativo, a empresa contribuirá, mensalmente, com o equivalente a 0,50% (meio por cento) do salário base de cada empregado abrangido por este Acordo Coletivo, recolhido até o dia 15 (quinze) de cada mês, através de guias próprias, que será enviada para a empresa pelo Sindicato Profissional, a título de Fundo Assistencial, em favor do sindicato profissional, conforme assembléia da categoria.

Parágrafo primeiro - fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) do valor a ser recolhido, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, mais atualização monetária pelo INPC-IBGE, para os recolhimentos fora do prazo estabelecido nesta cláusula.


24. FORO COMPETENTE.

As divergências serão dirimidas pelas partes, sendo que o foro competente para apreciar qualquer reclamação trabalhista oriunda do presente Acordo Coletivo de Trabalho será o da Vara do Trabalho ou do Juízo de Direito da localidade onde o empregado prestar seus serviços ao empregador.


25. ASSINATURAS.

Pôr estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para fins de registro e depósito junto a DTR/PR, facultando as partes o direito de requerer o registro e depósito.

Maringá-PR, 15 de Outubro de 2009.



CIAPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA,
CNPJ - 01.466.091/0001-18
Sócio Gerente: Marcelo Rodrigues de Oliveira, CPF 604.987.149-34



SINDICATO DOS MOTORISTAS/CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E
TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS, PASSAGEIROS
URBANOS, COBRADORES, DE LINHAS INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E TURISMO DE
MARINGÁ - SINTTROMAR
CNPJ - 79.147.450/0001-61 - Código entidade: 008.512.88229-6
Presidente: Ronaldo José da Silva, CPF 240.343.209-15